DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIUVA
Rua Emílio Winter Crino, 81 – Jardim Amália
CEP: 14.720-000 – Fone: (16) 3246-17-97
E-mail: secretaria.educacao@taiuva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME nº 01, de 30 de janeiro de 2026.

"Estabelece as diretrizes para a organização curricular da rede pública municipal de ensino de Educação Infantil I e II e Ensino Fundamental I define as unidades escolares e turmas que oferecerão jornada de tempo integral no ano letivo de 2026, e dá outras providências."

João Francisco Berci, Secretário Municipal de Educação de Taiuva, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 2696, de 24 de junho de 2025, que institui a política municipal de educação em tempo integral da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais nacionais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022 que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 233/2025, acompanhada da Indicação CEE nº 244/2025, que define as Diretrizes para a Implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o referencial curricular Paulista; e

CONSIDERANDO a importância de oferecer aos alunos a oportunidade de estenderem o tempo de permanência no ambiente escolar em atividades que ampliem seus campos de experiências,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIUVA

Rua Emílio Winter Crino, 81 – Jardim Amália
CEP: 14.720-000 – Fone: (16) 3246-17-97
E-mail: secretaria.educacao@taiuva.sp.gov.br

RESOLVE:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização curricular da rede pública municipal de ensino de Taiuva no ano letivo de 2026 e as unidades escolares e turmas que oferecerão jornada de tempo integral, observará o disposto na presente Resolução.

Art. 2º A carga horária estabelecida será desenvolvida, no mínimo, em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, observada a correspondência, sempre que adotada a organização semestral.

Art. 3º A Educação Infantil, compreendida como creche e pré-escola, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, cognitivo, emocional, social e cultural, considerando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com especial atenção à introdução de noções básicas de computação.

Parágrafo único. A avaliação nestas etapas deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção.

Art. 4º Os anos iniciais do Ensino Fundamental correspondem ao ensino do 1º ao 5º ano, tendo por objetivo promover o desenvolvimento das competências gerais da BNCC para a formação básica para a cidadania, mediante:

I - Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIUVA
Rua Emílio Winter Crino, 81 – Jardim Amália
CEP: 14.720-000 – Fone: (16) 3246-17-97
E-mail: secretaria.educacao@taiuva.sp.gov.br

III - Desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e

IV - Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 5° Os anos iniciais do Ensino Fundamental seguirá o regime de progressão continuada, sendo organizado em períodos distintos e sequenciais, compreendidos como espaços temporais interdependentes, porém articulados entre si, ao longo dos cinco anos de estudo, sendo:

I - Período de Alfabetização do 1° ao 2° ano; e

II - Período Intermediário do 3° ao 5° ano.

SEÇÃO II - DAS UNIDADES ESCOLARES E TURMAS QUE OFERECERÃO JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 8° Neste ano letivo de 2026, as seguintes unidades escolares e turmas da Educação Infantil que atendem as etapas de creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II) e Pré-escola (Etapas I e II), e do Ensino Fundamental, oferecerão a jornada de tempo integral:

I - Creche "Profª Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez": Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II;

II - EMEI "Creche Escola Kenso Okumura": Pré-Escola I e Pré-Escola II;

III – EMEB "Maria Ap. Pedrinho Furlan": 1° aos 5° anos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIUVA
Rua Emílio Winter Crino, 81 – Jardim Amália
CEP: 14.720-000 – Fone: (16) 3246-17-97
E-mail: secretaria.educacao@taiuva.sp.gov.br

Art. 9° As turmas que oferecerão a jornada de tempo integral observarão a seguinte carga horária diária:

I - Berçários: 40 (quarenta) horas de efetivo trabalho escolar;

II - Maternais e Pré-escolas: 40 (quarenta) horas de efetivo trabalho escolar;

III - Anos iniciais do Ensino Fundamental: 40 (quarenta) horas de efetivo trabalho escolar.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 10. Os componentes da BNCC e aqueles da Parte Diversificada contemplam os campos de experiência e as competências e habilidades previstas no Currículo Paulista - etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - considerando cada um dos objetivos de aprendizagens desenvolvimento, bem como cada uma das áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

Art. 11. Na atualização ou elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas das unidades escolares deverá ser incluída no processo de ensino e aprendizagem a educação alimentar e nutricional, com abordagens em temas relacionados a alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, perpassando por todos os componentes curriculares.

Subseção II - Das Disposições Gerais da Educação Infantil

Art. 12. Os componentes da BNCC contemplam os campos de experiência e as competências e habilidades previstas no Currículo Paulista - etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - considerando cada um dos objetivos de aprendizagens desenvolvimento, bem como cada uma das áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIUVA
Rua Emílio Winter Crino, 81 – Jardim Amália
CEP: 14.720-000 – Fone: (16) 3246-17-97
E-mail: secretaria.educacao@taiuva.sp.gov.br

Art. 13. Na atualização ou elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas das unidades escolares deverá ser incluída no processo de ensino e aprendizagem a educação alimentar e nutricional, com abordagens em temas relacionados a alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, perpassando por todos os componentes curriculares.

Subseção III - Das Disposições Gerais da Educação Infantil

Art. 14. No processo de implementação do currículo e das propostas pedagógicas das unidades de Educação Infantil deverão ser atendidas as disposições da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, da Resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em vigor, bem como deverão ser considerados os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborado e editados em 2024 pelo MEC.

Art. 15. As unidades escolares que ofertam a Educação Infantil deverão organizar suas matrizes curriculares, a partir das interações e da brincadeira, observando-se os cinco campos de experiência (O Eu, o Outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimentos; Traços, Sons, Cores e Formas; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; e Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações), garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, promovendo:

I - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II - diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;

III - organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIUVA

Rua Emílio Winter Crino, 81 – Jardim Amália
CEP: 14.720-000 – Fone: (16) 3246-17-97
E-mail: secretaria.educacao@taiuva.sp.gov.br

IV - ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e

V - momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

§ 1º As atividades deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por professor polivalente e/ou professor especialista, com licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º O planejamento deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças com deficiência, transtorno do espectro de autismo (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando sua plena participação.

Art. 16. À introdução à Educação Digital e Computação na Educação Infantil deverá ocorrer por meio de experiências lúdicas e interações significativas integradas aos campos de experiência, envolvendo o desenvolvimento do pensamento computacional, habilidades para o mundo digital e a cultura digital.

§ 1º As atividades de cada campo de experiência deverão incluir os três eixos da computação como meio de explorar habilidades de pensamento lógico, criatividade, interação com tecnologias e consciência digital.

§ 2º Os conteúdos relacionados a introdução à Educação Digital e Computação serão ministrados por professor polivalente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIUVA

Rua Emílio Winter Crino, 81 – Jardim Amália
CEP: 14.720-000 – Fone: (16) 3246-17-97
E-mail: secretaria.educacao@taiuva.sp.gov.br

Subseção IV - Da Educação Infantil - Tempo Integral

Art. 20. Na organização curricular da Educação Infantil na modalidade integral para alunos das etapas de creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II), deverá ser observada a carga horária de 2.000 (duas mil) horas anuais, conforme o disposto no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. A carga horária será composta de 60 (sessenta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) aulas anuais, correspondentes 2.000 (duas mil) horas anuais.

Subseção V - Das Disposições Gerais do Ensino Fundamental

Art. 21. Conforme preconiza a Lei nº 11.645/2008, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, deverão ser ministrados em todo o currículo escolar, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História.

Art. 22. A Educação Digital, Midiática e da Computação, focada no letramento digital, computação, programação, robótica e outras competências digitais, será integrada transversalmente, permeando todos os componentes curriculares, como Matemática e Ciências, visando que os estudantes adquiram habilidades de resolução de problemas, pensamento crítico, criatividade e participação ativa no mundo digital, de forma ética e responsável.

§ 1º Deverão ser trabalhadas as habilidades dos três eixos da computação, observando as seguintes características:

I - Pensamento Computacional: desenvolvimento de habilidades de resolução de problemas, como otimização, abstração, reconhecimento de padrões e criação de algoritmos.

II - Mundo Digital: exploração de dispositivos e ferramentas tecnológicas para enriquecer experiências de aprendizado e interação.

III - Cultura Digital: incentivo à participação ativa e ética no ambiente digital, com foco na colaboração, criatividade e segurança.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIUVA
Rua Emílio Winter Crino, 81 – Jardim Amália
CEP: 14.720-000 – Fone: (16) 3246-17-97
E-mail: secretaria.educacao@taiuva.sp.gov.br

§ 2° Os conteúdos relacionados à educação digital serão ministrados por professor polivalente nos anos iniciais do ensino fundamental, e por professor especialista dos diversos componentes curriculares nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 23. O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno, é oferecido no Ensino Fundamental, se houver demanda.

Subseção VI - Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Tempo Parcial

Art. 24. A matriz curricular de tempo parcial dos anos iniciais do ensino fundamental será composta pelos componentes curriculares da BNCC, complementado por uma Parte Diversificada.

§ 1° As aulas dos componentes curriculares de Educação Física, Arte e Língua Inglesa serão ministradas por professor especialista, com licenciatura específica no componente curricular.

§ 2° Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares de Educação Física, Arte e Língua Inglesa poderão ser ministradas por professor polivalente.

§ 3° As aulas dos componentes curriculares de História e Geografia serão classificadas nas áreas do conhecimento como Ciências Humanas.

§ 4° As aulas do componente curricular de educação digital serão ministradas por professor polivalente.

Art. 25. Na organização curricular da jornada de tempo parcial a carga horária será composta de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, correspondentes à 833 (oitocentos e trinta e três) horas anuais, conforme o disposto no Anexo IV desta Resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIUVA

Rua Emílio Winter Crino, 81 – Jardim Amália
CEP: 14.720-000 – Fone: (16) 3246-17-97
E-mail: secretaria.educacao@taiuva.sp.gov.br

Subseção VII - Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Tempo Integral

Art. 26. A matriz curricular de tempo integral dos anos iniciais do ensino fundamental será composta pelos componentes curriculares da BNCC e da Parte Diversificada.

§ 1° A matriz curricular de tempo integral dos anos iniciais do ensino fundamental, apresenta, na Parte Diversificada, os componentes Estudo Orientado, Literatura, Oficina Criativa, Musicalização, Corpo e Movimento, Esporte e Alimentação e Práticas de Autocuidado.

§ 2° Será assegurada para os anos iniciais do ensino fundamental em tempo integral, 9 (nove) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) aulas/horas anuais, conforme disposto no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. A carga horária anual corresponderá a 1.500 (mil e quinhentas) horas.

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As matrizes curriculares constantes nos Anexos que integram esta Resolução deverão ser adotadas no ano letivo de 2026 pela rede pública municipal de ensino de Taiuva em todas as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 35. Caberá a direção de cada unidade escolar adotar as providências que viabilizem as orientações e o acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas para implementação dos currículos, conforme as disposições desta Resolução.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO FRANCISCO BERCI
Data: 30/01/2026 16:23:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Francisco Berci
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIUVA

Rua Emílio Winter Crino, 81 – Jardim Amália
CEP: 14.720-000 – Fone: (16) 3246-17-97
E-mail: secretaria.educacao@taiuva.sp.gov.br

ANEXO I

E.M.E.B."MARIA APARECIDA PEDRINHO FURLAN"

Criada conforme Lei nº 1.934 de 30/01/2009
Rua:- São Paulo n.º 154 Fone:-016-3246-1136
CEP:- 14720-000- TAIÚVA/SP
e-mail: secretaria.furlan@taiuva.sp.gov.br

MATRIZ CURRICULAR 2026
ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO I (1º ao 5º ano) - DIURNO

***Carga horária Anual**: 1080 aulas*
***Módulo**: 40 semanas*
***Dias letivos:** 200*

***Duração das aulas**: 50 minutos*
***Tempo destinado ao recreio**: 20 min.*

Fundamento Legal: LDBEN nº 9.394/96		Componentes Curriculares	ANOS				
		NOME	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	10	10	10	10	10
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
		História	1	1	1	1	1
		Geografia	1	1	1	1	1
		Matemática	8	8	8	8	8
		Ciências	2	2	2	2	2
	Total Base Nacional Comum - Total de Aulas Semanais		**26**	**26**	**26**	**26**	**26**
	Total Base Nacional Comum - Total de Aulas Anuais		1040	1040	1040	1040	1040
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	1	1	1	1	1
		Tecnologia e Inovação	-	-	-	-	-
		Projeto de Convivência	-	-	-	-	-
	Total Parte Diversificada - Total de Aulas Semanais		**1**	**1**	**1**	**1**	**1**
	Total Parte Diversificada - Total de Aulas Anuais		**40**	**40**	**40**	**40**	**40**
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS		**27**	**27**	**27**	**27**	**27**
	TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS		**1080**	**1080**	**1080**	**1080**	**1080**
	TOTAL GERAL DE HORAS		**900**	**900**	**900**	**900**	**900**

OBSERVAÇÕES:

Taiúva, 26 de Janeiro de 2026

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL 2025 ETAPA CRECHE - BERÇÁRIO I E II / MATERNAL I E II - TEMPO INTEGRAL AULAS 50 MINUTOS						
	EIXOS ESTRUTURANTES	**ÁREAS DE CONHECIMENTO COMPONENTES CURRICULARES**	**AULAS SEMANAIS PARA CADA ETAPA ESCOLAR**			
			BERÇÁRIO I	**BERÇÁRIO II**	**MATERNAL I**	**MATERNAL I**
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	Brincadeiras e Interações	O eu, o outro e o nós	60	60	60	60
		Corpo, gestos e movimentos				
		Traços, sons, cores e formas				
		Escuta, fala, pensamento e imaginação				
		Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem				
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			2.400	2.400	2.400	2.400
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			2.000	2.000	2.000	2.000